



**SENADO FEDERAL**  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**EMENDA Nº -**  
(ao PL nº 3045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de força reserva e auxiliar do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade adequar o texto à Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 42, o seguinte: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Destaca-se que o caráter nacional está relacionado com as Forças Armadas (FA) e não com os órgãos de Segurança Pública, conforme art. 142 da Carta Magna: “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

As FA estão sob a autoridade suprema do Presidente da República. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Portanto, quando se trata de instituições militares, somente as FA possuem caráter nacional.